

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N. 091, DE 05 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO PROVIDA – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



DECRETO N. 091, DE 05 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO PROVIDA – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 091, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO PROVIDA – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO PRIVADA – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32, 65, inciso I, alínea “g” e 164, V, XVII e XL, todos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Caetité preceitua que o “uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar”;

CONSIDERANDO que o artigo 65, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica do Município de Caetité estabelece que a “permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais”, far-se-á mediante decreto;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 164, incisos XVII e XL da Lei Orgânica do Município de Caetité, compete ao Poder Executivo administrar os bens municipais deferindo-lhe permissão de uso, bem como, praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados à competência privativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que a contratualização havida entre a pessoa jurídica cessionária (Fundação Gonçalves e Sampaio) e o Estado da Bahia, através do instrumento 073/2021/SESAB e respectivos aditivos, para o desenvolvimento de atividades e operacionalização dos serviços de saúde no referido imóvel municipal, se encerra na presente data (05 de abril de 2024);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal, em seu âmbito e competência, de garantir a regular e contínua prestação dos serviços públicos de saúde, bem como de avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de tais serviços, na forma do artigo 308, XIV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o iminente perigo público consistente no risco de descontinuação e/ou interrupção dos serviços essenciais de saúde decorrente dos embaraços criados pela cessionária (Fundação Gonçalves e Sampaio) durante o período de vigência dos trabalhos transicionais, externados, a título de exemplo, na negativa de recebimento de ofícios, na negativa de acesso a informações imprescindíveis ao regular funcionamento da unidade, bem como, na negativa de acesso a documentos pertinentes ao exercício do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que, dentre outras razões, para que não haja interrupção dos serviços públicos prestados na unidade hospitalar, o Município de Caetité promoveu a contratação direta, por dispensa emergencial, do Provida – Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.466.228/0004-63,

DECRETA:

Art. 1º Fica deferida a permissão de uso, a título precário, do Hospital Municipal de Caetité, Dr. Ricardo de Tadeu Ladeia, situado à Rua Cynthia Lopes Abreu Marques, S/N, Rancho Alegre, Caetité-BA, ao Provida – Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.466.228/0004-63, com termo inicial previsto para o dia 06 de abril de 2024.

Art. 2º A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de vigência da contratação emergencial que perdurará até a conclusão do processo administrativo de chamamento público, a ser aberto pela municipalidade, e dos trâmites legais necessários à concessão de uso do bem imóvel, contando com prazo máximo de 01 ano, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A permissão de uso do bem imóvel descrito na cláusula primeira destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da Permissionária, bem



GABINETE DO PREFEITO

como ao atendimento de atividades afins, ficando vedado qualquer outra destinação sem autorização expressa do ente público.

Art. 4º Ao término de vigência do presente instrumento, ou no caso de uma rescisão antecipada, extinção da pessoa jurídica Permissionária ou se esta deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu estatuto, o bem imóvel descrito na cláusula primeira reverterá ao domínio do município, sem que lhe caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

Art. 5º Durante o período de vigência da permissão de uso do bem imóvel competirá a Permissionária as seguintes obrigações:

- a) observar a finalidade para a qual lhe é deferida a permissão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel, instalações e equipamentos que o guarnecem;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia e expressa autorização por escrito do Município de Caetité, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito da Permissionária a qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto desta Permissão nas mesmas condições que o recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as decorrentes do uso de energia elétrica, telefone e água;
- f) enviar semestralmente ao Município relatório detalhado das atividades desenvolvidas na unidade, sob pena de restar expressamente caracterizado embaraço a fiscalização desta permissão de uso;
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do deferimento desta permissão, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (material e/ou pessoais), não cabendo ao Município ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do Município;
- i) prestar todas as informações necessárias ao funcionamento da unidade sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de Caetité, sob pena de restar caracterizado embaraço à fiscalização.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Ficará a cargo da Permissionária a gestão e administração da entidade hospitalar pelo prazo que perdurar esta permissão de uso de bem municipal, inclusive, com a aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art. 6º As benfeitorias necessárias ou úteis serão de responsabilidade da Permissionária e agregadas ao patrimônio da área cujo uso este instrumento permite, destacando-se que estas devem ser expressamente autorizadas pelo Município através de documento escrito.

Art. 7º Fica reservado ao Município de Caetité, através da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá para o exercício de suas atividades contar com quaisquer outros profissionais públicos e privados que entenda necessário a consecução de suas atividades, o direito de vistoria e fiscalizar o imóvel que o uso este decreto permite, bem como as atividades nele desenvolvidas.

Art. 8º A permissão de que trata este decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 9º Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer uso do imóvel objeto deste decreto, a Permissionária desocupará e restituirá o imóvel, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 10. Considerar-se-á rescindida a presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao ente público, sem direito da Permissionária a qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias eventualmente realizadas, se:

I – vier a ser dado à área em que se permitiu o uso utilização diversa da destinada neste decreto;

II – houver inobservância dos prazos estipulados neste decreto;

III – ocorrer a renúncia a permissão ou se a Permissionária deixar de exercer suas atividades específicas;

IV – nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência da Permissionária;

V – houver, em qualquer época, necessidade de o ente público dispor, para seu uso, da área a que este decreto permitiu o uso;



GABINETE DO PREFEITO

VI – ocorrer inadimplemento de qualquer das obrigações impostas a Permissionária seja em decorrência deste decreto seja em decorrência de instrumento contratual assinado com o ente público.

Parágrafo único – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 05 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO